

0030	Campos Lindos	8.653
0031	Cariri do Tocantins	4.007
0032	Carmolândia	2.201
0033	Carrasco Bonito	3.318
0034	Caseara	4.847
0035	Centenário	2.131
0036	Chapada da Natividade	3.117
0037	Chapada de Areia	1.501
0038	Colinas do Tocantins	34.233
0039	Colméia	8.941
0040	Combinado	4.756
0041	Conceição do Tocantins	3.887
0042	Couto Magalhães	5.331
0043	Cristalândia	6.371
0044	Crixás do Tocantins	1.470
0045	Darcinópolis	5.827
0046	Dianópolis	17.739
0047	Divinópolis do Tocantins	7.024
0048	Dois Irmãos do Tocantins	6.327
0049	Dueré	4.248
0050	Esperantina	7.530
0051	Fátima	3.467
0052	Figueirópolis	5.211
0053	Filadélfia	7.712
0054	Formoso do Araguaia	18.881
0055	Goianorte	4.738
0056	Goiatins	12.433
0057	Guaraí	24.775
0058	Gurupi	85.125
0059	Ipueiras	1.590
0060	Itacajá	6.819
0061	Itaguatins	5.172
0062	Itapiratins	3.577
0063	Itaporã do Tocantins	2.404
0064	Jaú do Tocantins	3.334
0065	Juarina	2.243
0066	Lagoa da Confusão	15.288
0067	Lagoa do Tocantins	3.516
0068	Lajeado	3.357
0069	Lavandeira	1.626
0070	Lizarda	2.999
0071	Luzinópolis	2.717
0072	Marianópolis do Tocantins	4.615
0073	Mateiros	2.748
0074	Maurilândia do Tocantins	3.095
0075	Miracema do Tocantins	18.566
0076	Miranorte	12.701
0077	Monte do Carmo	5.694
0078	Monte Santo do Tocantins	2.396
0079	Muricilândia	3.367
0080	Natividade	8.754
0081	Nazaré	4.521
0082	Nova Olinda	10.367
0083	Nova Rosalândia	3.362
0084	Novo Acordo	3.969
0085	Novo Alegre	1.846
0086	Novo Jardim	2.230
0087	Oliveira de Fátima	1.164
0088	Palmas	302.692
0089	Palmeirante	4.798
0090	Palmeiras do Tocantins	4.872
0091	Palmeirópolis	6.975
0092	Paraíso do Tocantins	52.360
0093	Paraná	10.542
0094	Pau D'Arco	4.043
0095	Pedro Afonso	14.055
0096	Peixe	9.317
0097	Pequizeiro	4.921
0098	Pindorama do Tocantins	4.478
0099	Piraquê	2.282
0100	Pium	7.128
0101	Ponte Alta do Bom Jesus	4.220
0102	Ponte Alta do Tocantins	7.586
0103	Porto Alegre do Tocantins	2.866
0104	Porto Nacional	64.418
0105	Praia Norte	9.044
0106	Presidente Kennedy	3.047
0107	Pugmil	2.193
0108	Recursolândia	3.421
0109	Riachinho	3.960
0110	Rio da Conceição	1.768
0111	Rio dos Bois	2.738
0112	Rio Sono	4.841
0113	Sampaio	4.215
0114	Sandolândia	3.723
0115	Santa Fé do Araguaia	7.216
0116	Santa Maria do Tocantins	2.680
0117	Santa Rita do Tocantins	2.219
0118	Santa Rosa do Tocantins	4.653
0119	Santa Tereza do Tocantins	2.781
0120	Santa Terezinha do Tocantins	2.406
0121	São Bento do Tocantins	5.654
0122	São Félix do Tocantins	1.783
0123	São Miguel do Tocantins	13.241
0124	São Salvador do Tocantins	2.385
0125	São Sebastião do Tocantins	4.100
0126	São Valério	4.422
0127	Silvanópolis	5.108
0128	Sítio Novo do Tocantins	10.830
0129	Sucupira	1.577
0130	Tabocão	3.455
0131	Taguatinga	14.011
0132	Taipas do Tocantins	2.021
0133	Talismã	2.456
0134	Tocantínia	7.459
0135	Tocantinópolis	22.615
0136	Tupirama	1.909
0137	Tupiratins	1.874
0138	Wanderlândia	10.522
0139	Xambioá	10.517

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 397, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Pessoal nº 126, de 2 de junho de 2023, pelo art. 45, inciso II, da Portaria MPOR nº 390, de 23 de agosto de 2023, e com base na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto 11.069, de 10 de maio de 2022 e na Instrução Normativa SGP nº 64, de 5 de setembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei n. 8.112, de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 11.069, de 2022, no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos, por esta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento: ação que é parte de um processo de aprimoramento profissional contínuo, com foco no desenvolvimento intelectual e pessoal dos indivíduos em suas carreiras, com retornos à organização esperados no médio e longo prazos;

curso de treinamento: ação de aprimoramento profissional pontual, com foco na aquisição de competências, habilidades e atitudes relacionadas à tarefa ou ao cargo, visando a atualização de procedimentos, a adoção de novas ferramentas, conceitos ou o aumento da eficiência e dos níveis de qualidade no curto prazo;

curso gerencial: ação de capacitação destinada ao desenvolvimento de habilidades e competências de gestão e de liderança;

coordenação técnica e pedagógica: assistência pedagógica a docentes e coordenação de estudos e pesquisas que visem aprimorar a execução e a aplicação de métodos e técnicas pedagógicas;

atividade de conferencista ou de palestrante em evento de capacitação: realização de palestra ou conferência em evento no Ministério de Portos e Aeroportos; e

curso autoinstrucional: ação de desenvolvimento disponibilizado em Ambiente Virtual de Aprendizagem para ser realizado na modalidade a distância sem o acompanhamento de um instrutor ou um tutor.

Parágrafo único: As ações de desenvolvimento descritas no caput poderão ser realizadas na modalidade presencial e à distância.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO

Art. 3º A GECC será devida ao servidor que, em caráter eventual e sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que seja titular, desempenhar atividades inerentes aos seguintes encargos:

I - instrutoria presencial ou em ambiente virtual: ministrar aulas e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, inclusive na condição de conferencista, palestrante e moderador de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver as fases de diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático, implementação e avaliação de soluções de ensino ou capacitação, presencial e/ou à distância;

III - tutoria em ensino à distância: suporte pedagógico e orientação para trabalho de conclusão de curso de pós-graduação em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem que possuam comunicação assíncrona

IV - jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão: participar de banca ou comissão para realização de exames orais, realização de dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos;

V - logística de preparação e de realização de concurso público ou exame: atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes dos servidores; e

VI - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas e de exame, bem como análise e seleção de propostas de concurso.

§ 1º As ações que ensejam o pagamento da GECC deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ministério de Portos e Aeroportos.

§ 2º As ações previstas nos incisos III a VI deste artigo deverão ser submetidas previamente à aprovação do gestor da unidade de gestão de pessoas.

§ 3º Por ocasião da realização de ação de desenvolvimento, o servidor autorizará o Ministério de Portos e Aeroportos a promover a gravação da sua imagem e voz, eventualmente captadas no decorrer do respectivo evento, permitindo-se aos organizadores armazenar, em qualquer mídia, assim como gravar, editar, copiar, publicar, reproduzir e transmitir a terceiros, por qualquer meio, os referidos conteúdos.

§ 4º Será oportunizada a participação dos servidores interessados em exercer as atividades elencadas nos incisos do caput, desde que atendidos o perfil e os critérios necessários para cada atividade.

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será paga em consonância com a atividade realizada, a titulação do pleiteante e sua experiência profissional e pedagógica, devidamente registradas na unidade competente, contabilizando-se por hora trabalhada, conforme percentuais incidentes aplicados sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, observados os limites estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe à unidade de gestão de pessoas a aferição e controle das horas de trabalho anuais do servidor, quando da autorização e pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos dos limites estabelecidos no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e observados os procedimentos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 5º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e pensões.

Art. 6º Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o servidor que receber a GECC relativa à elaboração de material didático deverá ceder, em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos em decorrência dessa percepção, incluindo todo material didático instrucional, relatórios de pesquisa, dados, informações, textos, exercícios, obras fotográficas e audiovisuais e apresentações.

§1º O Ministério poderá revisar o material cedido, adaptá-lo e utilizá-lo livremente em outros eventos futuros, bem como o ceder a terceiros.

§2º É responsabilidade do servidor observar os dispositivos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, ficando o Ministério isento de qualquer responsabilidade quanto à sua eventual infração.

Art. 7º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte horas) de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade

